

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Contrato 022/2024

PROCESSO Nº 240/2023 – TOMADA DE PRECO Nº 015/2023

CONTRATO Nº 022/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

O Município de CABO VERDE, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA, e de outro lado, a Empresa NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.168.935/0001-99, localizado à Est. das Perobeiras VG 006, Sitio Satana, CEP: 13880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), NILSON JOSÉ CETANO, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 015/2023, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no Processo Licitatório nº 240/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é <u>Contratação</u>, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em pavimentação asfáltica, para a execução da obra de <u>RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA PRAÇA VENDA LARGA E TRECHO DA RUA QUINTINO BOCAIÚVA, BAIRRO CHAPADÃO, NESTA CIDADE DE CABO VERDE, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais em conformidade com o projeto básico anexo (planilhas, mapas e memorial descritivo), que são partes integrantes deste <u>Processo Licitatório</u>.</u>

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- **2.1** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.
- **2.2** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- **2.3** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **2.4** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- **2.5** A Contratada deverá realizar o ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU, conforme as atividades desempenhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **3.1** Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.
- **3.2** A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.
- **3.3** Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

488 Classificação: 02 14 26 782 2605 1423 449051

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E PAGAMENTO

- **5.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$332.746,60 (trezentos e trinta e dois mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), de acordo com o cronograma físico financeiro, após medição do engenheiro da Prefeitura e emissão da respectiva NF/fatura
- **5.2** A obra será recebida pela Prefeitura após fiscalização e aprovação do Engenheiro Civil da Prefeitura.
- **5.3** Em caso de atraso no pagamento, fica a CONTRATANTE obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

6.1 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

8.1 - Constituem motivos de rescisão:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA; e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regular mente comprovado;

8.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da Legislação.
- **8.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **8.4** Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2° do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA DA LICITAÇÃO

9.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório nº 240/2023, Tomada de Preços nº 015/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA MOEDA

10.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1- A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA MULTA

- **12.1** Sem prejuízo da faculdade de rescisão do contrato, bem como de outras sanções previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, o inadimplemento do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento das seguintes multas, incidente sobre o valor atualizado do contrato:
- a) Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo indicado: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- b) Atraso injustificado na execução das etapas da obra, inferior a 15 (quinze) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- c) Atraso injustificado na execução das etapas da obra, superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescido de juros de mora fixado em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- d) Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para execução da obra: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Subcontratação, total ou parcialmente, do objeto do contrato sem prévia autorização formal do município de Cabo Verde MG: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- f) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- g) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, inferior a 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- h) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescida de juros de mora fixado em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso.
- i) Desistência do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- j) Atraso injustificado em iniciar a obra, inferior a 05 (cinco) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- k) Atraso injustificado em iniciar a obra, superior a 10 (dez) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e rescisão automática do mesmo.
- **12.2** Facultada a defesa prévia do interessado, as multas previstas no presente edital serão descontadas da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Cabo Verde MG, ou ainda, quando for caso, cobradas judicialmente.
- **12.3-** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **12.4-** O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

13.1 – A Contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a execução da obra, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA DA GARANTIA



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- **14.1-** Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no ato da assinatura.
- **14.2-** A garantia estipulado nesse item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancaria, cabendo a CONTRATADA optar por uma dessas modalidades.
- **14.3-** A garantia, se prestada por fiança bancaria ou seguro, deverá ter seu valor expresso em moeda nacional e se aplicável, com atualização automática seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na clausula reajuste.
- **14.4-** A garantia feita por meio de títulos da dívida pública ou por seguro garantia, deverá ter prazo de validade compatível com prazo do contrato.
- **14.5-** Em caso de aditamento do contrato, que implique a sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA devera providenciar, em até 5 (cinco) dias uteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA CONTRATUAL

- **15.1** A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.
- 15.2 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;
- 15.3 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato. E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 20 de fevereiro de 2024

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA PREFEITO MUNICIPAL

NILSON JOSÉ CETANO NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

TESTEMUNHAS:		
CPF:	 CPF:	